



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 097/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

EDITAL Nº 081/2019

CRENCIAMENTO Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG, inscrito no CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público as inscrições para credenciamento de Administradoras de Benefícios para a celebração de TERMO DE ACORDO, com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar, registradas na ANS, aos membros e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mirai, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e que não há preço a ser pago para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o Credenciamento de empresas Administradoras de Benefícios, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23, da RN 195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1 Poderão participar do processo de credenciamento para celebração de Termo de Acordo, as Administradoras de Benefícios que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;
- b) que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- c) estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como estipulante, conforme as exigências da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil;
- d) que não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) que não estejam sob pena de interdição de direitos, previstos na Lei nº 9.605/98;
- f) que não estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si,
- g) quaisquer que sejam sua forma de constituição, que não sejam: estrangeiras que não funcionem no país ou cooperativas, sob nenhuma forma.

3 APRESENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

DA: (Nome completo da empresa – número com DDD - Fone – e-mail).

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

CRENCIAMENTO Nº 003/2019

4 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir das 09:00h(nove horas) do dia 05/08/2019 e encerrando-se às 15:00h(quinze horas) do dia 09/09/2019, na sede da Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, no SETOR DE LICITAÇÕES, dentro do envelope acima, o seguinte:

- a) o pedido de credenciamento (modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- b) Proposta (modelo constante o Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- c) a documentação de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal, conforme o item 5 deste Edital.

4.2 Para fins de credenciamento, todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, (por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por qualquer um dos membros da Comissão de Licitação). Todos os documentos(cópias xerox) que vierem para autenticação por membro da Comissão de Licitação, deverão vir acompanhadas de seus ORIGINAIS para averiguação de sua autenticidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

salvo aqueles gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela internet.

4.3 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

5 HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA E DE REGULARIDADE FISCAL

5.1 Para Habilitação Jurídica e Fiscal a Administradora de Benefícios deverá atender aos seguintes requisitos;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS);
- e) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- g) Declaração do proponente que não foi declarado inidôneo para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 (conforme modelo - Anexo II);
- h) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo – Anexo III);
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;
- j) Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora na modalidade Administradora de Benefícios, conforme exigência da Resolução Normativa nº 196/2009.

5.2 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da Administradora de Benefícios;

5.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da Administradora de Benefícios;

5.3.1 Se a Administradora for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; Se filial, deverão estar em nome desta.

5.4 Não serão aceitos documentos em que datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@mirai.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo fixado no item 4.1.

6.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da entrega do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7 ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O Julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.

7.2 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.3 A Comissão de Licitação ou a Secretaria Municipal de Administração poderão, durante análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

8 DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no jornal e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura de Mirai, localizado no “hall” de entrada;

8.2 Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das empresas declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO.

9 DOS RECURSOS

9.1 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 8.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Prefeitura de Mirai, à Praça Raul Soares, 126, Centro, CEP: 36.790-000, no SETOR DE LICITAÇÕES;

9.1.1 o recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.1.2 somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.

10 DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Acordo com as Administradoras de Benefícios aptas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo V;

10.2 A Prefeitura Municipal de Mirai convocará as Administradoras de Benefícios aptas ao credenciamento, para assinar o Termo de Acordo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento;

10.2.1 O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do Termo de Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Mirai.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Mirai, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor;

11.2 Cabe à Administradora de Benefícios na condição de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, a cobrança dos beneficiários, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ao Município a esse respeito.

11.3 O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta-corrente indicada no ato de adesão do beneficiário, admitidas outras formas de pagamento convencionadas, mediante autorização do beneficiário.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

12.1 São obrigações da Administradora de Benefícios:

a) fiscalizar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- b) realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Mirai;
- c) efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- d) assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, impedindo a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- e) efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, por conta e ordem dos beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras;
- f) informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora;
- g) intervir, auxiliar e negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos;
- h) disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;
- i) proteger o sigilo médico dos beneficiários, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 São obrigações do Município de Mirai:

- a) colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- b) permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c) permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências do edifício-sede da Prefeitura e demais repartições, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Acordos, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- e) acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes perante as Administradoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

14 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS

14.1 A Prefeitura Municipal de Mirai realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo se exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente(s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;
- d) Suspensão temporária do Termo de Acordo;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

15.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

15.3 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Mirai apuradas em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

16 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

16.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai-MG.

17.2 É dado revogar o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração (setor de licitação), por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro.

17.5 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, situada a Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai-MG, ou pelo telefone (32) 3426-1288.

17.6 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai-MG.

17.7 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do Termo de Acordo que vier a ser celebrado.

18 FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – Modelo para Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Negativa de Idoneidade;

ANEXO III – Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Miraí, 01 de agosto 2019.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Parecer:

O presente Edital atende as normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai - MG, 01 de agosto 2019.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA

Advogado OAB/MG 92.615



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

(vem REQUERER o seu credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento 081/19, para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23, da RN 195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº, que a empresa _____ situada á Rua/ Av _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

(declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PROPOSTA

Assunto: Credenciamento

Pretendendo colaborar com o Credenciamento de empresas Administradoras de Benefícios, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23, da RN 195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento e às obrigações decorrentes do Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer à Comissão de Licitação e/ou à Secretaria Municipal de Administração, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Mirai poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Acordo.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 097/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

EDITAL Nº 081/2019

CREENCIAMENTO Nº 003/2019

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº ____/2019

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE SUPLEMENTAR AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DEPENDENTES E PENSIONISTAS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai-MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 020.885.386-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº, expedida pela e CPF nº, residente e domiciliado(a) na, de conformidade com o Processo de Licitação nº 097/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, Edital nº 081/2019, Credenciamento nº 003/2019, com base nos artigos 25, *caput*, e 116, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de empresas Administradoras de Benefícios, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para atuar como estipulante na contratação de planos privados de assistência à saúde coletivos, na forma do inciso III, do art. 23, da RN 195/09 e alterações da ANS, ao universo de beneficiários vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Administradora de Benefícios:

- a) fiscalizar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde;
- b) realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial junto aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Mirai;
- c) efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- d) assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, impedindo a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- e) efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial, por conta e ordem dos beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras;
- f) informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano de saúde contratadas pela Administradora;
- g) intervir, auxiliar e negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos;
- h) disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;
- i) proteger o sigilo médico dos beneficiários, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.

2.2 São obrigações do Município de Mirai:

- a) colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde;
- b) permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;
- c) permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências do edifício-sede da Prefeitura e demais repartições, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Acordo;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Acordos, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento;
- e) acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras perante os servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes perante as Administradoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 São considerados beneficiários titulares os membros e servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Mirai.

3.2 O vínculo poderá ainda abranger, desde que previsto contratualmente, o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro dos beneficiários titulares.

3.3 A adesão ao plano de saúde estipulado dependerá de manifestação de vontade voluntária e espontânea do beneficiário titular, mediante preenchimento de proposta de adesão ao plano escolhido, impressa ou por meio eletrônico a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES

4.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Acordo, a Administradora de Benefícios, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência por escrito;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à(s) operadora(s), do Plano de Saúde, por ventura, inadimplente(s), indicada(s) pela Administradora de Benefícios credenciada, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculado à(s) operadora(s) do Plano de Saúde indicada (s) pela Administradora de Benefícios credenciada, no caso de inexecução total dos serviços;

d) Suspensão temporária do Termo de Acordo;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência;

4.3 São causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no Termo de Acordo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal de Mirai apuradas em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

6.1 Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do MUNICÍPIO DE MIRAÍ, a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

6.2 Cabe à CONTRATADA na condição de estipulante dos planos de saúde a serem contratados, a cobrança dos beneficiários, não cabendo nenhuma responsabilidade financeira ao CONTRATANTE a esse respeito.

6.3 O pagamento poderá ser realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito em conta-corrente indicada no ato de adesão do beneficiário, admitidas outras formas de pagamento convencionadas, mediante autorização do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 Este Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

7.2 Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente Acordo é aceito pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍ em caráter de não exclusividade, sendo dispensado o procedimento licitatório em função de não existir desembolso de recursos públicos, e fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.